



Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.

## PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E A CONSCIENTIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA MULHERES (DISQUE 180) NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PÂMELA MAIA**, vereadora com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação permanente nos canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares o serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra mulheres por meio do “Disque 180”.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares:

I - Site oficial da Prefeitura.

II - Facebook.

III - Instagram.

IV - Demais meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares.

**Art. 2º** Poderão ser instituídas pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de educação, assistência social e saúde, campanhas para ampliar a divulgação do “Disque 180”, e promoverão, no âmbito de sua competência, campanhas destinadas a incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo





ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

São notáveis nos últimos anos os avanços legislativos relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”).

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeito aos direitos das mulheres na sociedade brasileira. Apenas nos 03 (três) primeiros meses de 2021, no estado do Espírito Santo 22 mulheres tiveram suas vidas ceifadas por maridos, namorados ou ex-companheiros, pela simples condição de ser mulher.

Além disso, vale ressaltar a existência de mais de 2 mil subnotificações, episódios que escondem o número real da violência. Enquanto isso, evidenciamos no decorrer de anos um aumento significativo nestes atos cruéis, desumanos e banais, por motivações de ódio, desprezo ou sentimento de perda de controle e da propriedade sobre as mulheres.

O crime de feminicídio está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Os parâmetros que definem a violência doméstica contra a mulher, por sua vez, estão estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Plenário "Joaquim Calmon", 16 de junho de 2023.

**Pâmela Gonçalves Maia.**  
Vereador(a) - PSDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**. em 16/06/2023 16:52

Checksum: **57FB7346FD6F164731E75D91B7E196D6102854683971D75EF03F81DF2145DD7F**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.